



## **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB**

**INDICAÇÃO /2025**

### **INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

**Matéria: Direito do Trabalho. Processo do Trabalho.  
Necessidade de um Código de Processo do Trabalho.**

**PALAVRAS-CHAVE: DIREITO DO TRABALHO – DIREITO  
PROCESSUAL – PROCESSO DO TRABALHO**

Apesar da instalação da Justiça do Trabalho em 1941 e do surgimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, ainda não veio a lume um **Código de Processo do Trabalho**. Na ausência de um corpo organizado de regras processuais, a prática juslaboralista recorre a normas esparsas e à aplicação subsidiária da processualística civil.

Diante do cenário, que traz insegurança e interpretações divergentes, vozes têm se levantado em defesa da criação de um código específico para a matéria processual trabalhista, do que são exemplos o Projeto de Lei do Senado nº 102 de 2017, arquivado sem progresso em dezembro de 2022, e o anteprojeto de Código de Processo do Trabalho coordenado pela Academia Brasileira do Direito do Trabalho e encaminhado ao então presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, em agosto de 2024.

Posto isso, em vista da relevância do assunto e considerando que a colaboração e atuação no aperfeiçoamento da ordem jurídica fazem parte dos fins estatutários do Instituto dos Advogados Brasileiros, encaminhe-se a matéria para a **Comissão de Direito do Trabalho** para elaboração de parecer sobre a pertinência de um Código de Processo do Trabalho, bem como para apresentação de sugestões que considerar cabíveis no tema.

**RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ**

PRESIDENTE

**JOYCEMAR LIMA TEJO**

DIRETOR RESPONSÁVEL

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.